



# MUNICÍPIO DE SAGRÉS

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



## LEI MUNICIPAL N.º 018/2021 - DE 07 DE MAIO DE 2021.

O cidadão, **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 126/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores da Prefeitura Municipal de Sagres/SP, e dá outras providências.

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 126/2020, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 2º .....

Parágrafo Único – Entende-se por interesse do Poder Executivo a participação em audiências, reuniões, palestras, cursos, estágios, cessão de servidores mediante convênios, viagens ambulatoriais, congressos e conhecimento diretamente relacionada com o cargo ou função.

“Art. 3º .....

§1º - .....

§2º - .....

§ 3º A concessão de diárias fica condicionada à observância do disposto no artigo 84 da Lei Municipal nº 102/2019, de 05 de agosto de 2019.”

“Artigo 6º - O valor da diária observará os seguintes critérios:

### Servidores Públicos Municipais

| Valor da Diária | Quilometragem percorrida (todo percurso) |
|-----------------|--|
| R\$ 30,00       | Até 100 km                               |
| R\$ 40,00       | A partir de 100 km até 350 km            |
| R\$ 130,00      | Acima de 350 km até 700 km               |
| R\$ 600,00      | Acima de 700 km até 1.200 km             |

### Prefeito



**MUNICÍPIO DE SAGRÉS**  
**C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01**



| <b>Valor da Diária</b> | <b>Quilometragem percorrida (todo percurso)</b> |
|------------------------|---|
| R\$ 150,00             | Até 350 km                                      |
| R\$ 350,00             | Acima de 350 km até 700 km                      |
| R\$ 800,00             | Acima de 700 km até 1.200 km                    |
| R\$ 1.000,00           | Acima de 1.200km                                |

**Vice-Prefeito, Secretário e Coordenadores**

| <b>Valor da Diária</b> | <b>Quilometragem percorrida (todo percurso)</b> |
|------------------------|---|
| R\$ 60,00              | Até 350 km                                      |
| R\$ 150,00             | Acima de 350 km até 700 km                      |
| R\$ 600,00             | Acima de 700 km até 1.200 km                    |
| R\$ 800,00             | Acima de 1.200 km                               |

**Artigo 2º** – Fica revogado o inciso II, do § 5º do artigo 6º da Lei Municipal nº 126/2020, de 20 de março de 2020.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sagres/SP, 07 de Maio de 2021.

**ROBERTO BATISTA PIRES**  
**PREFEITO**

*Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº 018/2021 de 06/05/2021*

**VALMIR COTRIM BATISTA**  
**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**